	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 23/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
UNIDADE SOLICITANTE		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		1442/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	-	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMINOVO POR DEMANDA.		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 30/08/2017 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG**: **926412** **Data de abertura da sessão pública**: **14/09/2017 - Hora: 10:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132		3.3.90.39
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br**; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º23/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **contratação de empresa especializada de prestação de serviços Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO seminovo por demanda**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 1442/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**24/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**10h00min do dia 14/09/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada de prestação de serviços Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO seminovo por demanda, com no máximo de 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: "conforme edital".

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.
2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.7. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, bem como:

2.7.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2.7.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

2.7.3. Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.4. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

2.7.6. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

Obs. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

2.8. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.8.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.9. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br.**

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

4.5.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

4.5.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

4.5.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.
5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

5.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

5.1.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

5.1.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

5.1.4.7. Demais disposições quanto à **qualificação econômico-financeira**, em havendo, *vide* o Anexo I, Termo de Referência - 11**. DA HABILITAÇÃO, ITEM 11.1.1**

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**

5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência - 11. DA HABILITAÇÃO.**

Obs. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço via função "convocar anexo" do sistema Comprasnet Federal.

a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.4.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.5. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.6. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.8. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.8.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.9. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

510. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.11. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.13. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação técnicas do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção **"convocar anexo"**, no prazo de **até 02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também ao licitante o envio dos demais documentos constantes no Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema através da função **"convocar anexo"** devido ao limite permitido para anexar arquivos no sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1., deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendido as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.

7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.
8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.
8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.
9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;

b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;

c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pelo Setor de Transporte na figura do servidor efetivo no exercício na Função de Confiança – FC.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. O prazo para prestação do serviço é de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2.Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo de até **5 (cinco) dias uteis** após solicitado pela Comissão de Recebimento ou do Setor Demandante.

10.2.3. Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 5 (cinco) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.
14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.
14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 1442/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant mensal	M.P.U.	M.P.G.
				R$	R$
1	Contratação de serviço para transporte de pessoas em ônibus rodoviário conforme diretrizes constantes no Termo de Referência. Base de cálculo: 10 turnos de 06 horas por mês: 720horas/ano	UND	10	**941,33**	**R$ 9.413,30**
	TOTAL (120 locações ano)				**R$ 112.959,60**
OBS:	**PROC. Nº 1442/2017**				Mapa 101

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

1.COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL:

1.1. CSG - Setor de Transporte - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

2.OBJETO:

2.1. **Contratação de empresa especializada de prestação de serviços** Locação de veículo tipo **ÔNIBUS RODOVIÁRIO** seminovo por demanda, com no máximo de 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Veículo tipo ônibus	• Seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso; • Capacidade mínima de 43 passageiros; • Ar condicionado; • Microfone a bordo; • Banheiro; • Dotado dos equipamentos de segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros órgãos e/ou Entidades pertinentes; • Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, devidamente comprovado (termo de revisão) higienizado e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;	1

3.2. O veículo posto à disposição da **CONTRATANTE** deverá possuir seguro total de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais (incêndios e colisões), frente aos seus próprios empregados, aos servidores da Câmara Municipal de Salvador, aos demais transportados e terceiros, bem como quanto aos danos causados por terceiros, e assistência técnica para cobertura 24 (vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos e substituição do veículo em caso de quaisquer necessidades, às expensas da **CONTRATADA**.

3.3. Os veículos devem ter:

a) Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados pelos veículos locados, a terceiros, inclusive contra incêndio e colisão;

b) Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros e/ou ocupantes dos veículos locados;

c) Seguro total com franquia inclusa no valor da diária;

d) Seguro pessoal e assistência técnica para cobertura durante 24 (vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer ocorrência, por conta da Contratada para atender às demandas da CMS, devendo manter atualizada documentação obrigatória, disponibilizando-a quando solicitada à Câmara Municipal de Salvador – CMS;

e) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, o que inclui limpeza, em particular do banheiro, e funcionamento, antes de serem colocados à disposição da **CMS**.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Contratar serviço de locação de veículo tipo ônibus, a fim de suprir a necessidade da Câmara Municipal de Salvador quanto ao transporte de estudantes das redes pública e particular de ensino, bem como de participantes dos programas "A Câmara vai à Escola", "Câmara Mirim", "Câmara Itinerante" desta CMS, discussões do orçamento do Município de Salvador, reuniões nas sedes das Prefeituras-Bairro e outros eventos. Assim, preparou-se o presente Termo de Referência, segundo as Leis Municipais nºs. 4.484/92 e 6.148/02, bem como Decretos Municipais nºs.13.724/02 e 15.984/05, e, ainda, subsidiariamente, as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, com vistas a orientar a futura contratação, contemplando o objeto, suas características e sugestões sobre os procedimentos da contratação.

4.2. Faz-se necessário que as crianças da rede escolar pública e privada conheçam a importância da Câmara Legislativa da nossa cidade, e se conscientizem para a vida política e educacional, conhecendo a nossa Casa

Legislativa, o Memorial da Câmara e visitando o Plenário Cosme de Farias da Câmara;

4.3. Muitas crianças se sentem mais motivadas depois que passam por uma experiência única ao conhecer e entender as regras dessa Casa Legislativa. Dar condições de transporte com deslocamento das crianças e seus professores para conhecer o funcionamento do Poder Legislativo torna-se uma experiência enriquecedora com informações e conhecimento de como funciona e sua importância para a formação dos futuros cidadãos dessa cidade;

4.4. Esse programa contribui muito para o desenvolvimento desses alunos, fazendo-os mais responsáveis e conscientes de sua importância na vida da nossa sociedade e do papel preponderante da Câmara Municipal de Salvador com suas conquistas para o povo baiano.

5. OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE:

5.1. FORMA:

5.1.1. A solicitação dos veículos será realizada mediante a emissão de **ORDEM DE SERVIÇO – O.S.**, assinada pelo Setor de Transporte e a Diretora Administrativa - DIRAD da **CMS,** que será encaminhada à **CONTRATADA** através de meio eletrônico (e-mail);

5.1.2. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar a disponibilidade do veículo, e confirmar com a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.3. Em caso emergencial a CONTRATANTE poderá solicitar o veículo com a antecedência de no máximo 02 (duas) horas para disponibilização do veículo pela CONTRATADA.

5.2. ROTEIRO:

5.2.1. Todos os endereços correspondentes aos programas e eventos mencionados neste Termo se localizam no Município de Salvador e Região Metropolitana;

5.2.2. Os endereços dos locais correspondentes ao roteiro do transporte rodoviário serão fornecidos, antecipadamente à **CONTRATADA** pela Diretoria Administrativa - DIRAD;

5.2.3. Todas as escolas e os respectivos endereços que participam dos Programas "A Câmara vai à Escola" e "Câmara Mirim" e "Câmara Itinerante", conforme Resolução 1.331/1997, revalidada pela resolução nº. 1.441/2001 deste Poder legislativo Municipal, serão informados previamente à CONTRATADA, pelo Setor responsável, segundo ditames dos Programas.

5.3. DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO:

5.3.1. Os dias e horários da execução da prestação do serviço será agendado pelo Setor Competente - Diretoria Administrativa junto à **CONTRATADA** através de e-mail encaminhado pelo responsável da CMS.

6. OBRIGAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Obriga-se a **CONTRATADA** ao atendimento imediato das solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa - DIRAD da **CMS** e/ou da Coordenação dos Programas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

I. O transporte será efetuado através da locação de veículo tipo **ÔNIBUS RODOVIÁRIO** seminovo com no máximo de 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos de ar condicionado, microfone a bordo, com sanitário, emplacado e com demais itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros Órgãos e/ou Entidades pertinentes;

II. Fornecer franquia livre de quilometragem;

III. Disponibilizará motorista(s) devidamente habilitado(s) na categoria para conduzir(em) os veículos colocados à disposição da CMS;

IV. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos;

V. Manter os veículos em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a **CMS**; bem como ter a documentação do veículo e do(s) motorista(a) atualizada;

VI. Manter serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência aos veículos sem possibilidade de locomoção, e, ainda, de socorro mecânico;

VII. Substituir de imediato os veículos impossibilitados de locomoção, por outros similares, sem nenhum ônus para a **CMS**;

VIII. Abastecer e revisar os veículos antes dos mesmos serem colocados à disposição da **CMS**;

IX. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a **CMS** de qualquer responsabilidade;

X. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI. Comunicar, por escrito, à **CMS** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

XII. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

XIII. Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

XIV. A CONTRATADA responderá por qualquer incidente que envolva danos materiais e/ou morais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelas pessoas em deslocamento, seja em razão de terceiros, seja em razão de conduta de terceiros; Permanecerá a obrigação de reparar os danos, conforme descrição do tópico nº. 1 - OBJETO, mesmo nos casos de força maior ou caso fortuito;

XV. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CMS**;

XVI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CMS**;

XVII. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais, cíveis e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CMS, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a licitante vencedora renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Salvador;

XVIII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da **CMS.**

XIX. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CMS**;

XX. Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Caberá à **CMS**, através da Diretoria Administrativa - DIRAD, notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e ainda:

I. Apresentar à CONTRATADA lista correta e completa com os nomes, RG e CPF, caso haja, e devida escala, das pessoas que serão transportados;
II. Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato na forma determinada no item VI deste Termo de Referência;
III. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais da execução dos serviços;
IV. Comunicar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as alterações porventura existentes na programação dos itinerários autorizadas através de ofício, e-mails ou fac-simile.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na forma do estipulado nas condições do Edital, e cuja nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da das Certidões Negativas do FGTS, da Previdência Social, Estadual e Municipal e Receita Federal;
7.2. A nota fiscal será atestada pela Coordenação dos Programas, ou pela DIRAD, como dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93;
7.3. O pagamento será mensal de acordo com a demanda, observados os pedidos registrados nas Ordens de Serviços – OS, no período correspondente a 30 (trinta) dias para emissão de nota fiscal/fatura.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOTE E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

8.1. **Quantidade de**

ITEM Lote único	SERVIÇO	UNID. DE FORNECI-MENTO	ESTIMATIVA DE SOLICITAÇÃO MENSAL POR DEMANDA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
1	Transporte de pessoas em ônibus rodoviário.	Turno de 06 horas	10			

9.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12(doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. **DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

10.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa Contratada às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assim como aquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, bem como as disposições pertinentes da Lei Municipal nº. 6.148/02, como se aqui transcritas estivessem, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se em espécie as seguintes penalidades;

a) Advertência;
b) Multa, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;
c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

10.3. Dar-se-ão as seguintes sanções em espécie ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas aos materiais previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento:

b.1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais não realizados, ou, ainda, além de suspensão
de 3 (três) meses;
b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do
fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre os equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;
d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada:
d.1) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
e) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;
f) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
g) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
h) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

Nota: Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no art. 15 da Lei nº 6.148/02.

10.4. A licitante será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições do futuro contrato.

10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. O licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal-trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposições da Legislação aplicável, bem como do Instrumento Convocatório, Edital, a ser elaborado pela COMPEL ou pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com respectiva expertise;

11.1.1. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado de contratação;

11.2. Quanto à qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de pelo menos um atestado/certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O valor estimado será o preço médio do Mapa Analítico/Comparativo de Preços elaborado pelo Competente Setor de Compras deste Legislativo Municipal.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador, a saber: PROJETO/ATIVIDADE - 01.031.0016.200132; Classificação da Despesa - 33.90.39 0.1.00

14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do **CONTRATO** o Setor de Transporte na figura do servidor efetivo no exercício na Função de Confiança – FC.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A Câmara Municipal de Salvador se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

Salvador, 31 de julho de 2017

Jucimary Pereira Lobo Melo
Assistente Técnico da DIRAD
Cad. 6.000
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa.....**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMI NOVO, POR DEMANDA, COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 43 (QUARENTA E TRÊS) PASSAGEIROS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 023/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1442/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO:

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada de prestação de serviços de Locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo, por demanda, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos conforme especificações.

2.2. Ademais, outras condições contratuais, vide Termo de Referência, e seus anexos, caso os tenha, bem como o edital do Pregão Eletrônico n.º 023/2017, e a proposta firmada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

§1º – A execução deste **CONTRATO** ainda que aqui não transcritas, submete-se às demais condições estabelecidas no **Termo de Referência – TR e do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 23/2017**.

§2º – As Especificações do Objeto contratado correspondem ao quanto delineado nas linhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
01	Veículo tipo ônibus	• Seminovo, com no máximo 3 (três) anos de uso; • Capacidade mínima de 43 passageiros; • Ar condicionado; • Microfone a bordo; • Banheiro; • Dotado dos equipamentos de segurança e demais itens exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros órgãos e/ou Entidades pertinentes; • Bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica em dia, devidamente comprovado (termo de revisão) higienizado e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da CONTRATANTE;	1

I - O veículo posto à disposição da CONTRATANTE deverá possuir seguro total de responsabilidade civil contra danos materiais e pessoais (incêndios e colisões), frente aos seus próprios empregados, aos servidores da Câmara Municipal de Salvador, aos demais transportados e terceiros, bem como quanto aos danos causados por terceiros, e assistência técnica para cobertura 24 (vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos e substituição do veículo em caso de quaisquer necessidades, às expensas da CONTRATADA.

II - Os veículos devem ter:

a) Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados pelos veículos locados, a terceiros, inclusive contra incêndio e colisão;

b)Cobertura por danos materiais e/ou pessoais causados por terceiros e/ou ocupantes dos veículos locados;

c)Seguro total com franquia inclusa no valor da diária;

d)Seguro pessoal e assistência técnica para cobertura durante 24(vinte e quatro) horas, manutenção, licenciamento, reparos, substituição do veículo em caso de qualquer

ocorrência, por contada Contratada para atender às demandas da CMS, devendo manter atualizada documentação obrigatória,disponibilizando-a quando solicitada à Câmara Municipal de Salvador–CMS;

e) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso,o que inclui limpeza, em particular do banheiro, e funcionamento, antes de serem colocados à disposição da CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir o Contrato em estrita conformidade com as suas disposições e as do Termo de Referência;

3.2. Fornecer o pessoal especializado, necessário à plena execução dos serviços, de conformidade com o exigido nos documentos que integram este edital;

3.4. Manter sigilo absoluto sobre o conteúdo de documentos que, eventualmente, tome conhecimento em função da execução dos serviços contratados, ficando expressamente vedada a divulgação do mesmo, sob pena de responder por perdas e danos causados a CMS ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

3.5. Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que utilizar na execução dos serviços, ficando como único responsável por todos os atos e ocorrências danosas eventualmente causadas a CMS ou a terceiros durante a execução do objeto contratual. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CMS ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seu preposto e/ou empregados, na execução do Contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em função da fiscalização e acompanhamento da CMS;

3.6. Manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando documentação sempre que solicitada pelo CMS;

3.7. Substituir, imediatamente, sempre que solicitado pela CMS, qualquer profissional que, por sua conduta, for considerado inconveniente ou incompatível com os serviços, ou ainda, que, de qualquer forma, não satisfaça às condições requeridas pela natureza dos serviços;

3.8. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste Contrato;

3.9. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, na forma da lei e mediante celebração de aditamento;

3.12. Exercer suas atribuições em perfeita consonância com os dispositivos regulamentares da CMS, as quais não poderão alegar desconhecimento, sob pena de constituir inadimplemento contratual;

3.13. Se durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA verificar ou constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, esta deverá comunicar por escrito, imediatamente a CMS, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos causados;

3.14. Manter seus empregados, quando em serviço, nas dependências da CMS, uniformizados, identificados e com boa conduta, inclusive fornecendo equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, observando as normas internas da CMS, bem como as normas de Segurança do Trabalho;

3.17. Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço para a Câmara Municipal de Salvador;

3.20. A CONTRATADA deverá facilitar a ampla ação da Fiscalização da CMS, permitindo acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações;

3.21. A CONTRATADA deverá dimensionar convenientemente sua equipe de execução, com profissionais qualificados, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, respeitando o horário de trabalho, as leis trabalhistas, os regulamentos e normas dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social (INSS) e as especificações dos serviços, contido neste Documento;

3.29. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.32. Providenciar correção de qualquer problema no momento da sua detecção;

3.33. Obriga-se a CONTRATADA ao atendimento imediato das solicitações formuladas pela Diretoria Administrativa - DIRAD da CMS e/ou da Coordenação dos Programas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes termos:

3.33.1. O transporte será efetuado através da locação de veículo tipo ÔNIBUS RODOVIÁRIO semi novo com no máximo 03(três) anos de uso, capacidade mínima para 43 (quarenta e três) passageiros, dotado dos equipamentos de ar condicionado, microfone a bordo, com sanitário, emplacado e com demais itens de segurança exigidos pela legislação pertinente, Código de Trânsito Brasileiro–CTB, Lei Federal nº 9.503/97, bem como Resoluções e demais normas do CONTRAN/DENATRAN, DETRAN e outros Órgãos e/ou Entidades pertinentes;

3.33.2. Fornecer franquia livre de quilometragem;

3.33.3. Disponibilizará motorista(s) devidamente habilitado(s) na categoria para conduzir(em)os veículos colocados à disposição da CMS;

3.33.4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos;

3.33.5. Manter os veículos em perfeita condição de uso, executando os serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e/ou corretiva dos mesmos, sem ônus para a CMS; bem como ter a documentação do veículo e do(s) motorista(a) atualizada;

3.33.6. Manter serviço de reboque 24 (vinte e quatro) horas para atendimento de emergência aos veículos sem possibilidade de locomoção, e, ainda, de socorro mecânico;

3.33.7. Substituir de imediato os veículos impossibilitados de locomoção, por outros similares, sem nenhum ônus para a CMS;

3.33.8. Abastecer e revisar os veículos antes dos mesmos serem colocados à disposição da CMS;

3.33.9. Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a CMS de qualquer responsabilidade;

3.33.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.33.11. Comunicar, por escrito, à CMS qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;

3.33.12. Cumprir, durante a execução deste instrumento, todas as leis e normas federais,estaduais e municipais pertinentes ao mesmo;

3.33.13. Não utilizar-se de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

3.33.14. A CONTRATADA responderá por qualquer incidente que envolva danos materiais e/ou morais ocorridos em razão dos serviços contratados, seja pelas pessoas em deslocamento, seja em razão de terceiros, seja em razão de conduta de terceiros; Permanecerá a obrigação de reparar os danos, conforme descrição do OBJETO, mesmo nos casos de força maior ou caso fortuito, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial;

3.33.15. Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da CONTRATADA com a CMS;

3.33.16. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que o corrido nas dependências da CMS;

3.33.17. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais, cíveis e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CMS, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual a licitante vencedora renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Salvador;

3.33.18. Arcar com despesas de correntes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da CMS.

3.33.19. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a CMS;

3.33.20. Manter os seus empregados, quando da execução dos serviços, devidamente identificados e uniformizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar, orientar e fiscalizar de modo sistemático os serviços a serem executados pela Contratada, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

4.2. Designar responsável técnico para acompanhar a execução do Contrato;

4.3. Receber e analisar o relatório, quando solicitado, e tomar as devidas providências no que compete a CMS;

4.7. Atestar a conformidade dos serviços;

4.8. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência. A comunicação entre a Contratada e o responsável pelo Contrato será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços;

4.9. Caberá à CMS, através da Diretoria Administrativa - DIRAD, notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e ainda:

4.9.2. Apresentar à CONTRATADA lista correta e completa com os nomes, RG e CPF, caso haja, e devida escala, das pessoas que serão transportados;

4.9.3.Efetuar os pagamentos oriundos da execução do contrato na forma determinada neste Contrato e no Termo de Referência;

4.9.4. Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais da execução dos serviços;

4.9.5. Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as alterações porventura existentes na programação dos itinerários autorizadas através de ofício, e-mails ou fac-simile.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA, DOS LOCAIS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1.Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei Federal n.º8.666/93;

5.2. O início dos serviços deverá ocorrer no dia seguinte à assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;

5.3.O regime de execução será o de empreitada por preço unitário

5.4. A solicitação dos veículos será realizada mediante a emissão de ORDEM DESERVIÇO – O.S., assinada pelo Setor de Transporte e a Diretora Administrativa-DIRAD da CMS, que será encaminhada à CONTRATADA através de meio eletrônico (e-mail);

5.5. Após o encaminhamento da Ordem de Serviço – OS pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar a disponibilidade do veículo, e confirmar com a CONTRATANTE com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

5.6. Em caso emergencial a CONTRATANTE poderá solicitar o veículo com a antecedência de no máximo 02 (duas) horas para disponibilização do veículo pela CONTRATADA.

5.7. ROTEIRO:

5.7.1. Todos os endereços correspondentes aos programas e eventos mencionados neste Termo se localizam no Município de Salvador e Região Metropolitana;

5.7.2.Os endereços dos locais correspondentes ao roteiro do transporte rodoviário serão fornecidos, antecipadamente à CONTRATADA pela Diretoria Administrativa - DIRAD;

5.7.3. Todas as escolas e os respectivos endereços que participam dos Programas "A Câmara vai à Escola" e "Câmara Mirim" e "Câmara Itinerante", conforme Resolução 1.331/1997, revalidada

pela resolução nº. 1.441/2001 deste Poder legislativo Municipal, serão informados previamente à CONTRATADA, pelo Setor responsável, segundo ditames dos Programas.

5.8. Os dias e horários da execução da prestação do serviço será agendado pelo Setor Competente - Diretoria Administrativa junto à CONTRATADA através de e-mail encaminhado pelo responsável da CMS.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1.O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com os serviços efetivamente executados, a contar do regular atesto da nota fiscal/fatura emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas na proposta de preço atualizada, no edital e Termo de Referência, respectivamente. A nota fiscal será atestada pela Coordenação dos Programas, ou pela DIRAD, como dispõe o art.40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n.º8.666/93;

6.2. O pagamento será mensal de acordo com a demanda, observados os pedidos registrados nas Ordens de Serviços – OS, no período correspondente a 30 (trinta) dias para emissão de nota fiscal/fatura.

6.3. Condiciona-se o pagamento à:

6.3.1.Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

6.3.2.Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

6.3.3.Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.4. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se

já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.6. Por ocasião do pagamento, deverá ser comprovada pela CONTRATADA a sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

§ 1º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço;

§ 2º A CMS descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço unitário vigente.

§ 5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do vencimento da obrigação aquela na qual ocorreu a regularização desta pendência por parte da CONTRATADA.

§ 6º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

§ 7º A CMS não efetuará, sob nenhuma hipótese, pagamentos de duplicatas ou quaisquer títulos via cobrança bancária.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

§ 9º A empresa CONTRATADA deverá comprovar, no ato da apresentação de cada fatura, o cumprimento referente ao mês antecedente, das obrigações abaixo, relativas aos empregados que estejam prestando serviços referentes ao objeto deste contrato:

a) Recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

b) Recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

§ 10º A falta de apresentação de qualquer um dos documentos citados no subitem acima, ensejará a retenção do valor da fatura até que se regularize a pendência.

§ 11º Não haverá reajustamento de preços durante o primeiro ano de execução do contrato, em conformidade com as disposições legais vigentes.

§ 12º Em caso de renovação deste contrato, os preços, ora contratados, poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência desta avença, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base o quanto disposto na cláusula do pagamento;

7.2. Será reajustado o contrato, quando for o caso, adotando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.3. As repactuações dos preços dos serviços poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, caso em que a CONTRATADA solicitará a repactuação dos preços, por meio de documentação consistente a ser analisada pela DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD;

7.4. É vedado à Contratada interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato, termo de referência e edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposições do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA –DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como responsável pela fiscalização do CONTRATO o Setor de Transporte na figura do servidor efetivo no exercício na Função de Confiança – FC.

10.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

10.3.A CMS rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

10.4.Compete especificamente à fiscalização:

10.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

10.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

10.4.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

10.4.4. A CMS exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

10.4.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

10.4.6. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

10.4.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

10.4.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

10.4.9.Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

11.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93;

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

12.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

12.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

12.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

12.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando da:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.1.3. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada;

14.1.4. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CMS**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração/CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES:

15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do CADFOR, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

15.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa Contratada às penalidades previstas na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assim como aquelas mencionadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 15.984/2005, bem como as disposições pertinentes da Lei Municipal nº. 6.148/02, como se aqui transcritas estivessem, aplicáveis no que couber ao objeto contratado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se em espécie as seguintes penalidades;

a) Advertência;

b) Multa, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável, e do próximo item;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.3. Dar-se-ão as seguintes sanções em espécie ao contratado que:

a) não atender às especificações técnicas relativas aos materiais previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento:

b.1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais não realizados, ou, ainda, além de suspensão

de 3 (três) meses;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do

fornecimento de materiais, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b.3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) deixar de cumprir garantia sobre os equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada:

d.1) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

e) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

f) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

g) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no CADFOR ou nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

l) Tratando-se de aquisição ou contratação por licitação na modalidade Pregão, serão observados os prazos definidos no art. 15 da Lei nº 6.148/02.

15.4. A licitante será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições do futuro contrato.

15.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar.

15.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia (em sendo o caso) prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal;

15.8. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

15.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa;

15.10. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário;

15.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação;

15.12. À **CONTRATADA** fica resguardado o direito de recorrer das penalidades previstas neste capítulo, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93;

15.13. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste **CONTRATO** deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA JUDICIAL:

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

18.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renuncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

19.2. E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, de de 2017.

_____ _____

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF/MF: CPF/MF:
RG: RG: